



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA PRMG Nº 146, DE 5 DE JUNHO DE 2009.

Vide [Portaria nº 122, de 26 de maio de 2008](#)

Vide [Portaria nº 340, de 2 de agosto de 2017](#)

Vide [Portaria nº 31, de 31 de janeiro de 2018](#)

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,

Considerando que o PRÓ-VIDA - Programa de Incentivo à Qualidade de Vida no âmbito da PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS instituído pela [Portaria PRMG nº122, de 26 de maio de 2008](#), objetiva estimular e promover a melhoria da qualidade de vida dos integrantes da PRMG bem como das PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS;

Considerando que eventos de confraternização possibilitam uma maior integração entre os membros, servidores, estagiários e terceirizados;

Considerando que uma maior integração entre os integrantes da instituição possibilita uma melhoria no ambiente de trabalho e conseqüentemente na qualidade de vida de todos;

Considerando a necessidade de normatizar os eventos de confraternização;

resolve:

Art. 1º. Qualquer pessoa poderá sugerir eventos/atividades de confraternização para integrarem o Pró-Vida.

§1º Todo evento de confraternização deverá ser previamente aprovado pelo Procurador-Chefe.

§2º A organização do evento ficará sobre a responsabilidade de um servidor, membro ou comissão composta por servidor(es) e/ou membro(s), que deverá apresentar uma proposta sobre a programação, duração, e outros detalhes sobre o mesmo.

§3º Os eventos serão realizados, de segunda a sexta-feira, no horário de 19:00 às 00:00 horas, no pilotis do edifício sede da PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, sempre de modo a não perturbar o funcionamento da instituição e o andamento normal das atividades dos participantes.

§4º O Procurador-Chefe poderá autorizar a realização de eventos de confraternização em horário diverso do previsto no parágrafo 3º.

Art. 2º. Nos eventos de confraternização poderá ser utilizado som, inclusive ao vivo, desde que não perturbe o funcionamento da instituição e a vizinhança de uma maneira geral.

§1º O som poderá ser instalado na área interna ou externa, sempre observando o disposto no caput.

§2º O volume do som deverá ser reduzido às 22:00 horas.

Art. 3º. Poderão participar dos eventos de confraternização os membros e servidores, bem como seus parentes de 1º grau, companheiro(a), namorado(a), estagiários e terceirizados.

§1º O servidor e membro que trazer convidado(s) ficará responsável pelo(s) mesmo(s).

§2º A quantidade de convidados por pessoa poderá ser limitada, de acordo com a necessidade, observando-se que o objetivo dos eventos é a integração daqueles que compõe os quadros de servidores, membros, estagiários e terceirizados desta Casa.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe.

TARCÍSIO HUMBERTO PARREIRAS HENRIQUES FILHO

Este texto não substitui o [publicado no BSMPPF, Brasília, p. 90, 2ª quinzena maio 2009.](#)